



Ao
Exm.^º Sr. Gerson Almeida de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 159 /2023
EM, 28 / 03 23
Ano Valéria Bastos
Servidor (a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei regulamentando o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaberaba, nos termos da seguinte minuta.

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº XX/2023

Regulamenta o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgou com a seguinte Lei:

Art. 1.^º- As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Itaberaba serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.^º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.^º- A concessão de férias anuais ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá coincidir com os períodos de recesso no executivo.



Art. 3º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (Décimo Terceiro) subsidio deverá ser pago no mês de Aniversário do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

§ 4º. O pagamento do 13º. Salário se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º. Esta lei aplica-se:

I- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a Constituição Federal prevê o direito ao pagamento do 1/3 de férias e do décimo terceiro salário para todos os trabalhadores brasileiros. No entanto, em alguns municípios, o pagamento desses benefícios para os cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais não é regulamentado por lei, o que pode gerar insegurança jurídica e desigualdade salarial.

Além disso, a regulamentação desses benefícios para esses cargos pode contribuir para a valorização e a profissionalização da gestão pública municipal. O pagamento desses benefícios pode atrair profissionais qualificados e comprometidos com a gestão pública, o que pode resultar em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Finalmente, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, já se manifestou pela legalidade do projeto de lei regulamentando o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro salário ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, como se pode verificar através do site da instituição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.


Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS